



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.064/2018

Institui o Fundo Municipal de Investimento Social da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Investimento Social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Clara doravante denominado FIS Saúde, com a finalidade de gerir recursos financeiros de que trata a Lei Estadual nº 2.105 de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170 de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Os recursos do FIS Saúde serão recebidos por meio da conta corrente específica e serão em parte utilizados da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de campanhas ou projetos de ação social em saúde, voltados à promoção de saúde e prevenção e agravos, com a confecção de material gráfico, brindes, mídia e outros que forem necessários para o desempenho das ações:

II - aquisição de material de uso pessoal como fraldas descartáveis, leites, hortensens, oxigênio para uso residencial e medicamentos estratégicos;

III - aquisição de material enteral e parenteral com sondas de todos os tipos, equipo e alimentos específicos para pacientes com sonda;

IV - ajuda de custo para pacientes em tratamento Fora do Domicílio - TFD em outros estados;

V - pagamento salarial de profissionais contratados como cuidadores de pacientes encaminhados pelo Poder Judiciário ou outros, desde que contenha Laudo Social da Assistente Social e/ou médico, comprovando a necessidade, observando a existência ou não de familiares para avaliação do caso;

VI - pagamento de plantão aos cuidadores de pacientes, desde que este não possua familiares, com comprovação da necessidade mediante Laudo da Assistência Social e médico.

VII - aquisição de material permanente, consumo e outros insumos necessários para ações sociais em saúde;

VIII - custeio de tratamento para reabilitação em álcool e/ou drogas em clínicas particulares, demandadas por ordem judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

IX - pagamentos de exames especializados de análises clínicas, pagamento de Exames Anato Patológico de rotina ou imagens a usuários carentes com Laudo da Assistente Social e/ou solicitação do Poder Judiciário;

X - pagamento de consultas com profissionais especialistas para cumprimento de Decisão Judicial, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Laudo de Assistente Social ou outros, quando justificada a necessidade.

XI - Outros de acordo com a realidade local.

Art. 3º O acompanhamento e a fiscalização será efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde através de Relatórios e comprovação com documentos. Anexados para a aprovação e, sempre que houver dúvidas, será solicitado apoio Técnico de Profissionais da Secretária Municipal de Saúde, e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Todo e qualquer auxílio de que trata esta Lei e analisada com base na situação *per capita*, devidamente avaliada pela Assistente Social da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara. Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de setembro de 2018.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 376/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B" ou superior, constando no campo de observações: "Exerce atividade remunerada"	Cópia Comum
Cédula de Identidade (RG)	Cópia Comum
Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Cópia comum
Título de Eleitor	Cópia Comum
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Estadual	Original ou cópia autenticada
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Federal	Original ou cópia autenticada
Comprovante de inscrição no INSS ou PIS com registro em carteira profissional	Cópia Comum
Documento de Informação Cadastral homologado pela prefeitura (DIC)	DIC
Contrato de Trabalho com o permissionário (com ambas as firmas reconhecidas em cartório)	Cópia Autenticada
Comprovante de Endereço em nome do requerente	Cópia comum
Declaração de não ocupação de empregos e funções públicas.	Original

OBS: Não serão aceitos documentos rasurados ou que estiverem com a validade vencida.

COMO PROCEDER

A documentação especificada, junto ao requerimento, deverá ser apresentada no Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN situado na Avenida Júlio Maia s/nº, Estação Rodoviária, Água Clara/MS, em dias úteis, das 07hs:00 às 13:hs00 para análise.

PRAZO

O prazo para análise e entrega do Cadastro de Taxista Auxiliar - COTAX (após apresentação de todos os documentos exigidos) é de 04 dias úteis.

LICENÇA

Após a entrega dos documentos, análise e finalização do processo, será emitida a licença do DEMUTRAN (COTAX), com foto do auxiliar, que deverá ser retirada No DEMUTRAN após o pagamento da taxa correspondente.

TAXAS

46 UFAC: Unidade Fiscal de Água Clara

VALIDADE DO PROCESSO

O processo terá validade máxima de 60 dias corridos a partir da data de protocolo.

Este será arquivado caso não ocorra manifestação do interessado.

O Cadastro de Auxiliar de Táxi (COTAX) expedido pelo DEMUTRAN terá validade de 1 ano, devendo ser renovada obrigatoriamente no prazo.

ANEXO II

Declaração do Motorista de Táxi
(Lei nº 834/2012 e Lei nº 868/2013)

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Complemento: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Declaro, sob as penas da lei, que exerço, há pelo menos um ano, e continuo exercendo a atividade de condutor autônomo de passageiros em automóvel de aluguel (táxi) de sua propriedade, tendo o veículo atual as seguintes características:

Marca: _____ Modelo: _____

Placa: _____

Nº de inscrição de propriedade: _____

Nº de licenciamento: _____

Declaro, também, que nos últimos dois anos não adquiri veículo com intenção de redução de base de cálculo do ICMS.

Declaro, ainda, que possuo o compromisso de renovação do Posto Fiscal ao qual a presente está sendo entregue, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data desta declaração para entrega e cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de Registro do Veículo (CRV);
- Certificado de Abatido do Taxímetro expedido pelo IPREM, nos municípios onde for obrigatório o uso de taxímetro;
- Alvara de Funcionamento ou equivalente.

Declaro, ainda, que nos últimos dois anos realizei o:

Nome: _____ RG: _____ Complemento: _____

Cidade: _____ Estado: _____

(Assinatura)

LEI Nº 1.064/2018

Institui o Fundo Municipal de Investimento Social da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Investimento Social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Clara doravante denominado FIS Saúde, com a finalidade de gerir recursos financeiros de que trata a Lei Estadual nº 2.105 de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170 de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Os recursos do FIS Saúde serão recebidos por meio da conta corrente específica e serão em parte utilizados da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de campanhas ou projetos de ação social em saúde, voltados à



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 376/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

promoção de saúde e prevenção e agravos, com a confecção de material gráfico, brindes, mídia e outros que forem necessários para o desempenho das ações:

II - aquisição de material de uso pessoal como fraldas descartáveis, leites, hortensens, oxigênio para uso residencial e medicamentos estratégicos;

III - aquisição de material enteral e parenteral com sondas de todos os tipos, equipo e alimentos específicos para pacientes com sonda;

IV - ajuda de custo para pacientes em tratamento Fora do Domicílio - TFD em outros estados;

V - pagamento salarial de profissionais contratados como cuidadores de pacientes encaminhados pelo Poder Judiciário ou outros, desde que contenha Laudo Social da Assistente Social e/ou médico, comprovando a necessidade, observando a existência ou não de familiares para avaliação do caso;

VI - pagamento de plantão aos cuidadores de pacientes, desde que este não possua familiares, com comprovação da necessidade mediante Laudo da Assistência Social e médico.

VII - aquisição de material permanente, consumo e outros insumos necessários para ações sociais em saúde;

VIII - custeio de tratamento para reabilitação em álcool e/ou drogas em clínicas particulares, demandadas por ordem judicial;

IX - pagamentos de exames especializados de análises clínicas, pagamento de Exames Anato Patológico de rotina ou imagens a usuários carentes com Laudo da Assistente Social e/ou solicitação do Poder Judiciário;

X - pagamento de consultas com profissionais especialistas para cumprimento de Decisão Judicial, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Laudo de Assistente Social ou outros, quando justificada a necessidade.

XI - Outros de acordo com a realidade local.

Art. 3º O acompanhamento e a fiscalização será efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde através de Relatórios e comprovação com documentos. Anexados para a aprovação e, sempre que houver dúvidas, será solicitado apoio Técnico de Profissionais da Secretária Municipal de Saúde, e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Todo e qualquer auxílio de que trata esta Lei e analisada com base na situação *per capita*, devidamente avaliada pela Assistente Social da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de setembro de 2018.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de licença a servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e

com fulcro no Art. 105, § 2º da Lei Municipal nº. 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara – MS,

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública municipal Ângela Maria de Souza, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 572060 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 421.008.281-34, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I - Classe C, por um período de 30(trinta) dias, no período de 20/08/2018 a 18/09/2018.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 20/08/2018.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre revogação de Portaria e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR "in totum" a Portaria nº. 196/2018 de 07/08/2018, que designou o servidor público municipal Irani Machado da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 169050427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº. 091.041.698-24, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível V - Classe C, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado do Setor de Fiscalização, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2018.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre designação de servidor público municipal, para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: